



## Relatório INSP-2020-0039

BI-2019-0144

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 06/11/2019      **Hora:** 12:10      **Tipo:** Denúncia (DEN-2018-0024)

**Motivo da inspeção:** Extraordinária

**Inspetor responsável:** João PRFB. Silva

**Outros inspetores da IRA:** Cláudia MFG. Rosa

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

No local contactámos o denunciado, Sr. Henrique Manuel Pereira Ribeiro.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Henrique Manuel Pereira Ribeiro      **NIPC/NIF:** 122293215

**Sede/morada:** Rua Dr. Alfredo da Silva Sampaio, 8, 1º Dtº

**Código Postal:** 9700-013

**Freguesia:** São Bento

**Concelho:** Angra do Heroísmo

**Ilha:** Ilha Terceira

#### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Oficina de bate-chapa

**Endereço:** Rua Padre Nunes Rosa

**Código Postal:** 9950-029

**Freguesia:** Bandeiras

**Concelho:** Madalena

**Ilha:** Ilha do Pico

**Atividade principal:** ---

**Outras atividades:** ---

**Período de funcionamento:** ---

**Licenciamento da atividade:** Não licenciado



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Situação observada

### 2.1 – Antecedentes

A ação inspetiva efetuou-se na sequência de uma denúncia efetuada através do sistema de queixa eletrónica da Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE), tendo sido remetido à IRA por aquela entidade, por factos relatados serem suscetíveis de indiciar a presumível prática de ilícito de natureza contraordenacional da esfera de competências desta Inspeção Regional. Nessa mesma comunicação foi informado que, sem prejuízo do acompanhamento pela IRA, foi instaurado processo por aquele serviço inspetivo (IRAE) por existência de matéria da sua competência.

### 2.2 – Descrição da situação observada

No local verificou-se que é praticada atividade não licenciada de bate-chapa. O Sr. Henrique Ribeiro (denunciado) informou-nos que apenas desenvolve essa atividade, não efetuando pintura, sendo que para tal leva as viaturas a uma outra oficina localizada na freguesia da Candelária. Verificámos que no local não existem vestígios que a atividade de pintura seja praticada ali.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

---

Verificou-se que não é efetuada separação dos resíduos produzidos, sendo os mesmos colocados numa faixa de terreno não impermeabilizado ao lado da oficina.

As baterias estão armazenadas no chão, sem qualquer tipo de recipiente estanque. Havia pneus armazenados numa faixa de terreno não impermeabilizada no exterior.



Foto 1 – Viatura a ser intervencionada com trabalho de bate-chapa, no exterior da oficina.



Foto 2 – Armazenagem de pneus no exterior, em zona sem piso impermeabilizado.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Foto 3 – Resíduos não separados, colocados em faixa de terreno não impermeabilizado ao lado da oficina.



Foto 4 – Resíduos não separados, colocados em faixa de terreno não impermeabilizado ao lado da oficina.



Foto 5 - Viaturas a serem intervencionadas com trabalho de bate-chapa, no interior da oficina.



Foto 6 – Baterias (acumuladores) usadas armazenadas no chão da oficina.



### 3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. Não separa os resíduos. O incumprimento do dever de separação na origem dos resíduos produzidos, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras em violação do disposto no n.º 5, artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
2. Armazena resíduos no exterior, numa faixa de terreno não impermeabilizada. O incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, em violação do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de, 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, 16 de novembro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
3. Baterias (acumuladores) usadas armazenadas no chão da oficina, sem colocação em recipiente estanque. A violação da disposição constante do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, nos termos da qual os resíduos de baterias e acumuladores devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea s) do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

---

#### 4 – Indicações e medidas adotadas

##### Indicações transmitidas:

O Sr. Henrique Ribeiro foi informado no local e data da ação inspetiva das irregularidades referidas supra, tendo sido alertado para as corrigir.

##### Medidas adotadas:

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Outra: comunicação da situação à Câmara Municipal da Madalena do Pico, por ser a entidade competente no licenciamento do espaço (licença de utilização).